

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DE N° 419, DE 2009**

Altera o art. 159 da Constituição Federal, que dispõe sobre a repartição das receitas tributárias, dentre outras providências.

**Autor:** Deputado VIRGÍLIO GUIMARÃES, JORGE BOEIRA e Outros

**Relator:** Deputado MENDONÇA PRADO

**I - RELATÓRIO**

Os nobres deputados Virgílio Guimarães e Jorge Boeira são os primeiros signatários desta proposta, que objetiva alterar o art. 159 da Constituição Federal acrescentando nova modalidade de repartição das receitas tributárias, dentre outras providências.

Na opinião do autor, a maneira mais eficiente de promoção da redução do impacto fiscal sobre as exportações seria a imposição de repasse automático, pela União aos Estados, de parte da arrecadação tributária de forma a estimular o investimento destes no referido ramo.

Ao determinar que esse repasse fosse automático, supostamente acabaria com os intensos debates e conflitos entre os entes da federação.

Alega, ainda, que o valor proposto (de 1%) não causaria grande impacto nas contas do Governo Federal e promoveria aos Estados condições de pagamento de créditos tributários suficientes à manutenção dos direitos elementares dos exportadores e a competitividade do Brasil no mercado mundial.

Tramitando em regime especial, a presente proposição encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania aguardando redação de parecer do relator no tocante à sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe à essa Comissão, de acordo com o art. 202, do Regimento Interno desta Casa, apreciar preliminarmente a proposição quanto à sua admissibilidade.

Ao analisarmos a constitucionalidade da proposição, devemos primeiro verificar se há respeito às normas constantes do art. 60, da Constituição Federal.

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois, com base no inciso I do referido artigo, o mínimo constitucional para apresentação da proposta de emenda foi devidamente cumprido, conforme depreendemos do Relatório de Conferência de Assinaturas constante da fl. 03. Verificando o respeito às cláusulas pétreas constitucionais, esclarecemos que não há qualquer tipo de violação.

Ademais, em relação ao acréscimo do artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, entendemos que ocorre um erro de técnica legislativa. Isso porque dispõe que o referido Ato passa a vigorar acrescido de um artigo que já existe e está em vigor. Ou seja, não é

permitido repetir numeração de artigo que já existe se este não for revogado. O correto, com base na atual redação do dispositivo legal, seria que esse artigo viesse numerado como item 98, pois assim trataríamos de um acréscimo legal já que o seus termos não possuem pertinência temática em relação ao atual artigo 96.

Para tanto, tendo em vista que tal modificação não importa em alteração considerável da matéria, apresentamos a este parecer um Substitutivo sanando o problema e modificando a numeração do dispositivo (de art. 96 para art. 98) que se pretende acrescentar ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Com base em todo o exposto acima, apresentamos voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa desta Proposta de Emenda à Constituição de nº 419, de 2009, com Substitutivo.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2010

Deputado MENDONÇA PRADO  
Relator

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO**

**À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 419, DE 2009**

Altera o artigo 159 da Constituição Federal, que dispõe sobre a repartição das receitas tributárias, dentre outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O artigo 159 da Constituição passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 159.

.....  
.....

*IV - do produto da arrecadação do imposto sobre a renda e provimentos de qualquer natureza para os Estados e o Distrito Federal, valor equivalente a 1% (um por cento) das exportações efetuadas pelo respectivo ente federado no segundo mês anterior ao repasse.*

.....  
.....

§ 3º. Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte por cento dos recursos que receberem nos termos dos incisos II e IV, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II."

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

**"Art. 98** O repasse dos recursos previstos no artigo 159, inciso IV e § 3º, da Constituição Federal iniciar-se-á com os valores referentes às exportações de janeiro do ano seguinte ao da promulgação desta Emenda Constitucional."

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2010

Deputado MENDONÇA PRADO  
Relator